

25 a 31 de março de 2013 | nº 2829

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

Observatório Nacional

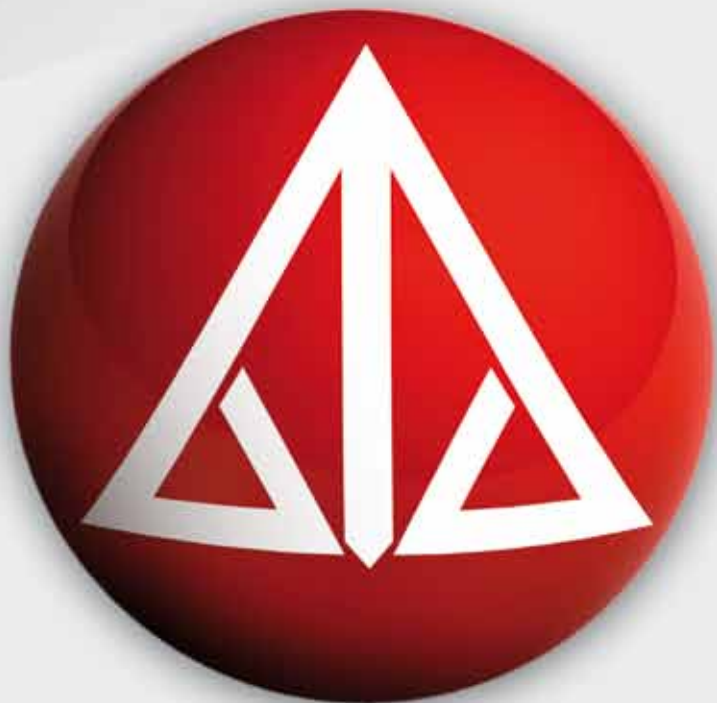
AASP auxilia os advogados na utilização do Processo Judicial Eletrônico

Nova campanha “De Olho no Fórum”

Jabaquara, Campos do Jordão, São José dos Campos e Taubaté

Consumidores

Mais transparência na cobrança de dívidas



IV ENCONTRO ANUAL AASP

C A M P O S D O J O R D ã O

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013
CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Os encontros anuais já se tornaram tradição da AASP, oferecendo palestras de qualidade, com grandes juristas convidados e painéis com temas atuais e de relevância para a profissão.

Em 2013, o IV Encontro Anual AASP será em Campos do Jordão.

Inscreva-se e viva a experiência de fazer parte desta tradição.

ASSOCIADO AASP

R\$ 350,00

ASSINANTE AASP

R\$ 350,00

NÃO ASSOCIADO

R\$ 500,00

ESTUDANTE

R\$ 400,00

Valores conforme regulamento no site do evento.

Local: Campos do Jordão Convention Center
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Acesse www.encontroaasp.org.br e participe.

Realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo.

Apoio



SÃO PAULO
34ª Subseção de Campos do Jordão

Rádio oficial



Rádio Jovem Pan 90.1



CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
 - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.

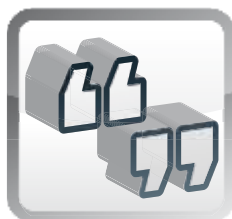
O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



Novos tribunais
incorporados



Maior número de
acórdãos



Pesquisas exatas utilizando
termos entre aspas

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP	2 e 3	Ementário	11 e 12
Em Defesa da Advocacia	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correições.....	13
Feriado – Endoenças e Sexta-Feira da Paixão.....	6	Ética Profissional	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos	14 e 15
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores	16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

29.982 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

Preocupada em atender às dúvidas acerca do processo eletrônico, a AASP põe à sua disposição o Observatório Nacional do Processo Eletrônico, por meio do qual profissionais da advocacia registram suas questões e experiências sobre o acesso ao PJe, bem como sobre a utilização do certificado digital. A partir do banco de informações adquiridas, a AASP auxiliará outros profissionais e proporá medidas para aperfeiçoar o sistema.

Por falar em obtenção de informações e análises para o aprimoramento do Poder Judiciário, a campanha “De Olho no Fórum” realiza nova avaliação e, dessa vez, promove pesquisa sobre o funcionamento do Foro Regional do Jabaquara e das Comarcas de Campos do Jordão, São José dos Campos e Taubaté. A divulgação dos resultados deve ser apresentada durante o IV Encontro Anual AASP em Campos do Jordão. Para mais informações, leia a seção “Em Defesa da Advocacia”.

A seção “No Judiciário” traz uma notícia sobre o cadastro de improbidade do Conselho Nacional de Justiça, que incluirá também crimes contra a Administração Pública. Farão parte do cadastro os nomes dos condenados pela prática de crimes relativos a licitações, contra a ordem tributária, bem como contra as finanças públicas, ademais, daqueles punidos por improbidade.

Em São Paulo, novas regras exigem mais transparência na cobrança de dívidas de consumidores. Trata-se da Lei nº 14.953, promulgada pelo governador Geraldo Alckmin. De acordo com a redação da nova lei, todos os valores indicados nas dívidas deverão ser detalhados e apresentados com clareza. Para conhecer mais detalhes, não deixe de ler essas e outras notícias publicadas nesta edição do Boletim AASP.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

AASP prestigia posse dos presidentes do Conselho Federal da OAB e da OAB-SP

Os diretores da AASP Sérgio Rosenthal (presidente) e Luís Carlos Moro (diretor cultural) e os ex-presidentes Arystóbulo de Oliveira Freitas e Marcio Kayatt (atual conselheiro federal suplente da OAB) prestigiaram a sessão solene de posse do presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, no dia 12 de março, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília.

Em seu discurso, Marcus Vinicius, entre outros temas, deu ênfase à apresentação das campanhas da entidade na defesa da advocacia, tais como a garantia das prerrogativas profissionais e de honorários dignos, além da firme atuação contra as tentativas de quem busca criminalizar o exercício da profissão, confundindo o advogado com seu cliente.

A AASP também foi representada por seu presidente e pelo diretor Alberto Gosson Jorge Junior (2º secretário) na cerimônia de posse do presidente da seccional paulista da OAB, Marcos da Costa, em 14 de março, realizada no centro de convenções do Anhembi.


O presidente da OAB-SP, além de mencionar em seu discurso a importância da união entre as entidades representativas



Foto: Ricardo Bastos

da classe (OAB-SP, IASP e AASP), disse estar ciente da responsabilidade de presidir a maior seccional da OAB no país e que está empenhado em enfrentar todos os desafios que a advocacia tem pela frente, que passam pela aprovação do projeto de criminalização da violação das prerrogativas profissionais, peticionamento eletrônico, descentralização da Justiça trabalhista, reforma política do país, entre outros temas candentes.

“A atuação articulada entre as entidades representativas da advocacia paulista e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certamente trará muitos benefícios a todos os advogados do país. Tenho absoluta convicção de que ambos os presidentes, Marcus Vinicius Furtado Coêlho e Marcos da Costa, serão importantes aliados da AASP durante suas gestões”, afirmou o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal. ■



Assinantes AASP
Com você desde a primeira instância profissional.

A categoria **Assinantes** foi criada pela **AASP** para apoiar o estudante de Direito já a partir do primeiro ano de faculdade e também os bacharéis recém-formados com até três anos de curso concluído.

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br

AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Observatório Nacional do Processo Eletrônico

Para orientar os advogados e conhecer suas experiências acerca do processo eletrônico, a AASP lançou um novo serviço chamado Observatório Nacional do Processo Eletrônico. Ao acessar o site da entidade (www.aasp.org.br), o internauta facilmente terá acesso ao serviço pelo qual poderá registrar suas dúvidas, dificuldades, reclamações, sugestões e/ou experiências sobre o assunto, para as quais a AASP, no menor tempo possível, dará retorno.

O propósito da AASP ao abrir esse foro é criar um banco de dados que reúna o maior número possível de informações sobre o processo eletrônico, especialmente dúvidas e sugestões referentes à utilização e acesso do PJe e do certificado digital. Feita a compilação, as informações estarão disponíveis para todos, de forma que se tornará mais fácil o aprimoramento dos sistemas que servem ao processo eletrônico.

O Observatório Nacional do Processo Eletrônico pode ser acessado no site da AASP por todos os interessados. Não é preciso ser associado para participar. Então,

propague esse novo veículo de informação e colabore para o aprimoramento do serviço prestado pelos tribunais.

Desde que o serviço foi lançado, foram recebidos questionamentos de todas as ordens, relativos ao uso e acesso ao processo eletrônico. “Destacam-se, entre outras, dúvidas relativas aos procedimentos para anexação de arquivos eletrônicos, bem como preocupações acerca do limite de tamanho dos arquivos que podem ser enviados, o tratamento de prazos em situações em que o(s) sistema(s) do(s) tribunal(is) não estão acessível(is), a acessibilidade do profissional da advocacia aos juízes e servidores dos escritórios, uma vez que a presença física deixa de ser obrigatória, ou dúvidas relativas ao uso do próprio certificado digital em si”, explica o ouvidor da AASP, Ivan de Moraes. De acordo com ele, o novo serviço será mantido no site da AASP sem previsão de término, uma vez que o processo eletrônico é uma realidade nova e o profissional da advocacia ainda está em fase de aprendizado.



Desde que o processo eletrônico se tornou obrigatório, a AASP conta com um telefone 0800 (0800 777 5656) para os profissionais de fora da capital paulista, voltado para orientação aos associados sobre como proceder. Aos associados localizados em São Paulo, o número do telefone para dúvidas é (11) 3291 9200.

Profissionais bem treinados estão prontos a atender as demandas sobre o processo eletrônico. Os interessados podem acessar, ainda, o site <http://processo.eletronico.aasp.org.br>, que reúne informações importantes.



AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO

AGENDE A EMISSÃO DO SEU CERTIFICADO DIGITAL



Válido em todo o Brasil

HOME
PROCESSO ELETRÔNICO »
CERTIFICADO DIGITAL »
CURSOS »
NOTÍCIAS
AGENDE SUA EMISSÃO




Cronograma de implantação do Puma - TJSP

Acompanhe o calendário de início do peticionamento eletrônico nas cidades e foros de São Paulo.

Nova campanha: Foro Regional do Jabaquara e comarcas de Campos do Jordão, São José dos Campos e Taubaté

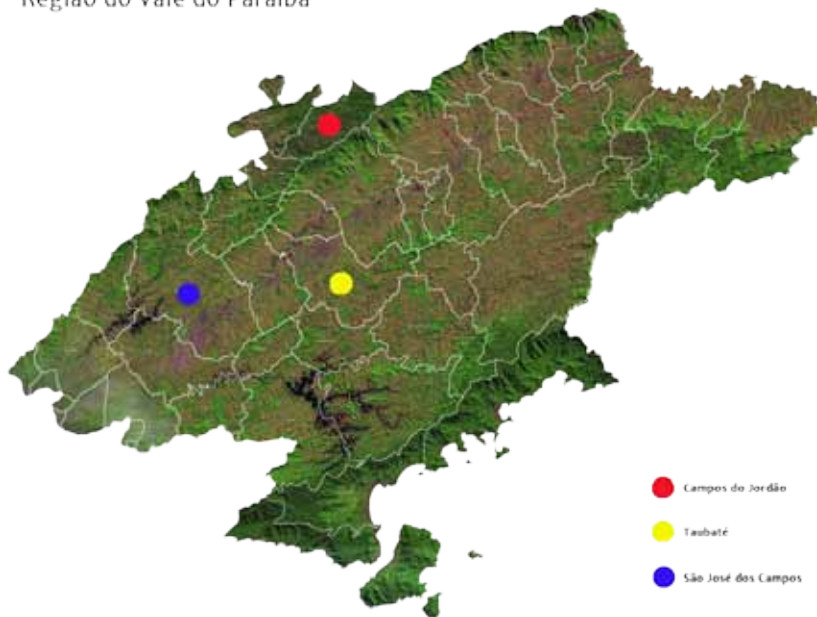
A AASP iniciou mais uma campanha para avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Desta vez, estão sendo avaliados o Foro Regional do Jabaquara e as comarcas de Campos do Jordão, São José dos Campos e Taubaté. A iniciativa da AASP com o “De Olho no Fórum” está indo cada vez mais longe, com a campanha sendo realizada também fora da capital paulista, conforme o cronograma preestabelecido para 2013.



Fórum Regional do Jabaquara-SP

Assim como nas campanhas anteriores, o objetivo é sinalizar, sob o ponto de vista dos advogados, a qualidade do atual cenário dos serviços apresentados por essas comarcas a fim de colaborar para o apontamento de eventuais soluções. Os resultados das comarcas de Campos do Jordão, São José dos Campos e Taubaté serão apresentados durante o IV Encontro Anual AASP, que será realizado em Campos do Jordão entre os dias 25 e 27 de abril. Profissionais que atuam na área do Direito estarão reunidos para tratar dos mais variados temas jurídicos. Grandes juristas estarão presentes e os participantes terão a oportunidade de adquirir novos conhecimentos, se atualizar e encontrar outros profissionais, além de conhecer os resultados sobre o “De Olho no Fórum” nas já citadas comarcas,

Região do Vale do Paraíba



Mapa do Vale do Paraíba-SP

apresentados exclusivamente durante o evento.

Criada em 2012, a campanha já avaliou o Fórum João Mendes Jr., além dos fóruns de Santo Amaro, Bauru, Santana e Santos. Recentemente, foram avaliados também o Foro Regional do Tatuapé e a Comarca de Campinas, cujos resultados ainda estão sendo apurados. Na campanha realizada no Fórum João Mendes Jr., que é o maior da América Latina e foi o primeiro a ser analisado, 61 cartórios foram apurados e mais de 800 profissionais da advocacia se interessaram em opinar, prestando um serviço para o Poder Judiciário, uma vez que, conhecidas as impressões acerca dos serviços prestados, é mais fácil buscar melhorias e soluções para os problemas enfrentados pelos advogados no desempenho de seu trabalho.

Sempre que pretende iniciar uma campanha, a AASP, a partir de dados colhidos de diversas fontes, escolhe os fóruns que serão objeto de verificação. Apurados os resultados, representantes da AASP apre-

sentam-nos aos responsáveis pelos cartórios e divulgam-nos para conhecimento de todos.

Por essa iniciativa, a AASP já foi elogiada por diversos órgãos. Em 2012, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo destacou a campanha em seu site. Além disso, o “De Olho no Fórum” foi tema de uma palestra promovida pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre “O cotidiano de uma vara de família e sucessões avaliada positivamente pela AASP”.

Para tornar a campanha ainda mais expressiva, a AASP estuda a criação de uma segunda versão da campanha “De Olho no Fórum”, metodologicamente aperfeiçoada e com o escopo da pesquisa ampliado. O objetivo da AASP é, em um primeiro momento, indicar o que precisa ser feito e, posteriormente, acompanhar o desenvolvimento das melhorias. Para participar das pesquisas e verificar os resultados das campanhas anteriores, acesse o site www.aasp.org.br/deolhonoforum. ■

TJSP cria quatro câmaras criminais extraordinárias

Para reduzir o acúmulo de feitos na Seção Criminal que aguardam julgamento e cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo ganhará quatro câmaras criminais extraordinárias. A criação, convocação e funcionamento das câmaras estão dispostos na Resolução nº 590/2013, publicada em 21 de fevereiro no Diário da Justiça Eletrônico do TJSP.

Os novos colegiados serão compostos por cinco julgadores: dois desembargadores e três juízes substitutos em segundo grau. As câmaras serão presididas por um dos dois desembargadores, mas eles não poderão ser relatores de processos – essa função será privativa dos juízes. Em relação a cada recurso, a turma julgadora será composta de um substituto, que funcionará sempre como rela-

tor, e por dois desembargadores, um dos quais atuará como revisor, nos casos em que couber revisão. Para os embargos infringentes, ademais dos que tiverem julgado a apelação, a turma será formada por um substituto da própria câmara e por um desembargador convocado da câmara extraordinária subsequente ou antecedente. Todos acumularão os trabalhos das câmaras extraordinárias e de suas câmaras originárias. Para escolher os desembargadores, o TJSP publicará edital para inscrição dos interessados.

Inicialmente, as câmaras extraordinárias julgarão todo o acervo de processos distribuídos em cadeiras vagas de juízes substitutos em segundo grau removidos na vigência do Regimento Interno do Tribunal de Justiça anterior. Vencido todo o acervo, as câmaras julgarão os recursos de

apelação mais antigos, para os quais não haja juiz designado (art. 105 do RITJSP), dando-se preferência aos feitos incluídos nas metas do Conselho Nacional de Justiça. Haverá compensação dos processos redistribuídos às câmaras extraordinárias, em igual proporção, com feitos novos da mesma natureza.

As câmaras efetuarão atividades até 31/12/2013. Durante a sua vigência, elas terão a competência preventa para o julgamento dos processos conexos e dos incidentes relacionados aos feitos já mencionados (*supra* detalhados), incluindo *habeas corpus* e mandados de segurança, cuja distribuição observará o mesmo sistema das câmaras ordinárias. A Presidência do TJSP cuidará da disponibilização dos meios necessários para implantação e execução das quatro câmaras criminais extraordinárias.

Cadastro de improbidade do CNJ incluirá crimes contra a Administração Pública

Informou o Conselho Nacional de Justiça que o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será ampliado no decorrer deste ano para incluir o nome dos condenados não só por improbidade, como se faz hoje, mas também por crimes contra a Administração Pública. Serão lançados no cadastro os nomes dos condenados pela prática de crimes relativos a licitações, contra a ordem tributária e as finanças públicas, bem como contra a Administração Pública. Consequentemente, estarão incluídos nesse rol os crimes de corrupção ativa e passiva, enriquecimento ilícito, lavagem de dinheiro, sonegação tributária, tráfico de influência e outros que tornam os responsáveis inelegíveis.

De acordo com o CNJ, o banco de dados ficará à disposição da Justiça Eleitoral, que

poderá utilizá-lo para indeferir o pedido de registro de candidaturas de pessoas condenadas judicialmente. Até o ano passado, o cadastro só registrava os nomes dos condenados por improbidade administrativa.

A mudança, aprovada em plenário no dia 5 de março, altera a Resolução nº 44/2007, que criou o cadastro nacional a fim de reunir as informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade administrativa no Brasil, nos termos da Lei nº 8.429/1992. A lei da década de 1990 estabeleceu as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos comprovados de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, e deu outras providências.

O cadastro é uma ferramenta eletrônica que permite o controle jurídico dos atos da administração que causem danos patrimoniais ou morais ao Estado. Ele concentra as informações de todo o Brasil em um único banco de dados, possibilitando ao Judiciário decisões mais eficazes, principalmente em relação ao cadastro de processos e condenação/requerido, ressarcimento de valores ao erário, cumprimento de multas civis e à proibição de contratação com a Administração Pública.

De acordo com uma notícia publicada no site do CNJ, além de aperfeiçoar o cadastro, o Poder Judiciário assumiu o compromisso de julgar, em 2013, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31 de dezembro de 2011.

Destaque

STJ e TJSP aprovam novas súmulas

Na sessão ordinária realizada em 13 de março, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou o enunciado da Súmula nº 499, que trata da contribuição ao Sesc e Senac.

A aprovação de novas súmulas ocorreu também no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro, pelo órgão especial do tribunal. Foram aprovadas sete súmulas relativas a entendimentos já pacificados pelas câmaras de Direito Privado, todas relacionadas a planos de saúde. Abaixo transcrevemos os enunciados publicados nos Diários da Justiça em 18 de março (STJ) e 28 de fevereiro (TJSP):

Súmula nº 499 - STJ

As empresas prestadoras de serviços estão sujeitas às contribuições ao Sesc e Senac, salvo se integradas noutro serviço social.

Súmula nº 99 - TJSP

Não havendo, na área do contrato de

plano de saúde, atendimento especializado que o caso requer, e existindo urgência, há responsabilidade solidária no atendimento ao conveniado entre as cooperativas de trabalho médico da mesma operadora, ainda que situadas em bases geográficas distintas.

Súmula nº 100 - TJSP

O contrato de plano/seguro saúde submete-se aos ditames do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 9.656/1998, ainda que a avença tenha sido celebrada antes da vigência desses diplomas legais.

Súmula nº 101 - TJSP

O beneficiário do plano de saúde tem legitimidade para acionar diretamente a operadora, mesmo que a contratação tenha sido firmada por seu empregador ou associação de classe.

Súmula nº 102 - TJSP

Havendo expressa indicação médica,

é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.

Súmula nº 103 - TJSP

É abusiva a negativa de cobertura em atendimento de urgência e/ou emergência a pretexto de que está em curso período de carência que não seja o prazo de 24 horas estabelecido na Lei nº 9.656/1998.

Súmula nº 104 - TJSP

A continuidade do exercício laboral após a aposentadoria do beneficiário do seguro-saúde coletivo não afasta a aplicação do art. 31 da Lei nº 9.656/1998.

Súmula nº 105 - TJSP

Não prevalece a negativa de cobertura às doenças e às lesões preexistentes se, à época da contratação de plano de saúde, não se exigiu prévio exame médico admissional. ■

Feriado – Endoenças e Sexta-Feira da Paixão

Período	Órgão	Fundamentação
De 27 a 29/3	Supremo Tribunal Federal	Portaria nº 94/2013
	Superior Tribunal de Justiça	Portaria nº 116/2013
	Tribunal Superior do Trabalho	Resolução Administrativa nº 1.583/2013
	TRT e Varas do Trabalho da 2ª Região	Portaria nº 60/2012
	TRF e Varas Federais da 3ª Região	Portarias nºs 1.845 e 476/2012
	TRT e Varas da 15ª Região	Portaria GP/CR nº 40/2012
Dias 28 e 29/3	Foros Judiciais de primeira instância do Estado de São Paulo	Provimento nº 2.023/2012

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 25/3	Getulina e Itapira
Dia 26/3	Carapicuíba, Ipuã e Poá
Dia 27/3	Mairiporã e Presidente Epitácio
Dia 28/3	Embu-Guaçu

Data	Município
Dia 29/3	Pirajuí
Dia 30/3	Orlândia
Dia 31/3	Fartura

Lei paulista exige transparência na cobrança de dívidas de consumidores

O governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, promulgou, em 20 de fevereiro, a Lei nº 14.953, que estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores paulistas.

Com o objetivo de não expor o consumidor a constrangimentos ou ameaças, todos os valores indicados na cobrança de dívida deverão ser apresentados com clareza quanto ao que efetivamente correspondem. O valor originário da dívida deverá ser destacado, bem como o de cada item adicional, como juros, multas, taxas, custas, honorários ou outros, que, somados, correspondem ao valor total cobrado do consumidor.

A nova lei resulta do Projeto nº 166/2012, do deputado Afonso Lobato, e foi aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada sem vetos.

De acordo com o art. 3º da mesma lei, toda cobrança de dívida realizada por meio de ligação telefônica terá o respectivo teor gravado, identificando-se a data e a hora do contrato, e será disponibilizada a gravação ao consumidor.

Além disso, o consumidor deve ser informado, em todos os contatos para cobrança, da obrigatoriedade da gravação das ligações e da disponibilidade do cobrador em fornecê-las, quando

por aquele solicitado, em até sete dias úteis.

Outras leis foram editadas para regularizar a cobrança de dívidas. Em maio de 2012, entrou em vigor a Lei Estadual nº 14.734/2012, que estabeleceu regras sobre cobrança de valores erroneamente lançados. A referida lei determina que a data do vencimento da fatura emitida a título de retificação deverá ser de no mínimo cinco dias após a data da verificação da irregularidade da cobrança. As empresas infratoras estão sujeitas às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, que vão desde multa até cassação de licença para atuação.



Que você continue a trazer alegria às nossas vidas. Bom pra gente é ver você sorrir.



BOMPRATODOS

Esta é uma homenagem do Banco do Brasil a todas as mulheres.

Presentes, batalhadoras, e simplesmente especiais.

08 de Março
Dia Internacional da Mulher

Portaria municipal autoriza desistência de execução da Procuradoria paulista

A Portaria PGM/G nº 7/2013, expedida pelo procurador-geral do município de São Paulo, fixa critérios para aplicação da Lei Municipal nº 14.800/2008, que autoriza o referido órgão a não ajuizar ações ou execuções de débitos de pequeno valor; autoriza a desistência das execuções; dispõe sobre o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de débitos tributários e não tributários; além de dar outras providências.

Segundo os termos do art. 1º, os departamentos fiscal e judicial estão autorizados a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tribu-

tários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 777,02.

A desistência das execuções fiscais relativas aos referidos débitos está autorizada, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor. Se os débitos relativos ao mesmo devedor superarem, somados, o limite fixado, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Os débitos que se encontrarem em ação especial, exceção de pré-executividade, acordo administrativo ativo, PPI homologado, Refis deferido ou Super Simples homologado não serão objeto da desistência, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 14.800/2008.

Quando houver ação especial ou exceção de pré-executividade em curso, será possível a desistência da execução se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o município de São Paulo.

Pela recente normatização, fica autorizado ainda o arquivamento dos executivos fiscais (art. 40 da Lei de Execução Fiscal), até o valor de R\$ 10 mil por número de inscrição cadastral ou por devedor, desde que estejam paralisados por falta de localização do devedor ou de bens, assim como no caso de a cobrança ser antieconômica.

Emissão e cancelamento de títulos da dívida agrária

O Diário Oficial da União publicou, em 28 de fevereiro, a Portaria Conjunta nº 21, editada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que disciplina os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da PGF no momento da análise jurídica da decisão judicial que determina a emissão ou o cancelamento dos títulos da dívida agrária complementares ao pagamento de indenização.

Dentre as novidades da portaria, consta a atribuição da competência dos órgãos de execução da PGF, responsáveis pela representação judicial do Incra, para elaborar parecer de força executória da decisão judicial que determina a emissão ou o cancelamento de títulos da dívida agrária complementares ao pagamento de indenização. Estão excluídas dessa competência as unidades da Pro-

curadoria Federal Especializada junto ao Incra (PFE/Incra) que, excepcionalmente, ainda exercem a representação judicial da autarquia, as quais mantêm a competência para elaborar parecer de força executória enquanto persistir tal atribuição.

O novo documento substitui a aplicação da Norma de Execução/Incra nº 75/2008, que até então regulava o tema, e terá como propósito aprimorar e racionalizar o procedimento de emissão dos títulos da dívida agrária complementares, tornando-o mais célere e adaptando-o ao novo modelo de reestruturação da PGF.

Com a publicação da portaria conjunta, os processos administrativos de emissão de títulos da dívida agrária complementares serão submetidos à análise jurídica e orientação de atividades de contencioso do departamento de contencioso da PGF. Serão excluídos os

valores referentes aos juros moratórios e compensatórios e aos honorários periciais e advocatícios presentes no cálculo judicial.

Em relação ao parecer de força executória, ficou estabelecido que este deverá informar e abordar aspectos relativos ao processo judicial, à legitimidade dos interessados para o recebimento do valor a ser lançado e à forma de emissão dos títulos da dívida agrária complementares.

Na hipótese de incorreção nos cálculos ou verificação de quaisquer irregularidades, o órgão de execução da PGF que estiver elaborando o parecer de força executória adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar o pagamento indevido; se ausente competência para tanto, determinará ou sugerirá ao órgão de execução da PGF responsável a sua efetiva adoção. ■

PROCESSO CIVIL

Mandado de segurança. IPVA. Débitos quitados pelo impetrante. Direito à expedição de certidão negativa de débitos. Sentença concessiva da segurança mantida. Recursos não providos (TJSP - 3ª Câmara de Direito Público, Apelação/Reexame Necessário nº 0004619-62.2010.8.26.0053-São Paulo-SP, Rel. Des. Marrey Uint, j. 11/10/2011, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação/Reexame Necessário nº 0004619-62.2010.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes Fazenda do Estado de São Paulo e juízo *ex officio*, sendo apelado B. G. S.A.

Acordam, em 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento aos recursos. v. u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Antonio Carlos Malheiros (presidente sem voto), José Roberto Furquim Cabella e Angelo Malanga.

São Paulo, 11 de outubro de 2011

Marrey Uint

Relator

Relatório

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por B. G. S.A. em face de ato do procurador-chefe da Procuradoria Fiscal do Estado de São Paulo, que não libera a sua CND estadual nem efetua a baixa das pendências do sistema, mesmo que quitados todos os débitos relativos ao IPVA.

Alega que alguns dos débitos já estão quitados há mais de dois anos e que, quando precisa da CND estadual, precisa se dirigir ao procurador da Fesp, que sofre a falha do sistema deferindo o pedido de ressalva em que são reconhecidos os pagamentos feitos pelo impetrante.

A liminar não foi concedida (fls. 153), com efeito suspensivo/ativo deferido por

esta corte no AI nº 990.10.068871-5 (fls. 180/181).

O Ministério Público absteve-se de manifestação (fls. 447/448).

A sentença de fls. 450/454 prolatada pelo juiz Luiz Sérgio Fernandes de Souza concedeu a segurança, determinando que a impetrada dê baixa no banco de dados oficial e no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, com uniformização das informações existentes nestas bases de pesquisa, dos valores cujo pagamento está sendo comprovado no presente mandado de segurança, expedindo-se a certidão negativa de débitos, arcando a vencida com o pagamento de custas e despesas processuais.

Soma-se à remessa oficial a apelação da Fazenda do Estado (fls. 463/473), alegando que a Administração não negou a análise do pedido do impetrante, mas tão somente exigiu diligências internas para confirmar os alegados pagamentos. Afirma que não houve comprovação inequívoca de que houve ilegalidade ou abusividade na atuação do Fisco.

É o relatório.

Voto

Ainda que a Administração não tenha negado a análise do pedido do impetrante, as diligências internas para comprovar os pagamentos efetuados há mais de dois anos extrapolam o limite do razoável.

Como bem salientado pela sentença *a quo*, a Administração Pública busca o aprimoramento e eficiência na cobrança fiscal, extrajudicial ou mesmo judicial. Por outro lado, demora mais de dois anos

para confirmar pagamentos de valores comprovadamente quitados pelos contribuintes.

“E impertinente se mostra, com a devida vênia, a alegação de que a traquitana da Administração move-se com certa dificuldade, pois várias seriam as etapas de pesquisa. A Administração mostra-se bastante eficiente quando se trata de exigir seus créditos tributários e fiscais, mas nem sempre prima pela mesma eficiência em cumprir sua obrigação perante o contribuinte. Isto é público e notório, dispensando prova” (fls. 453).

Alexandre de Moraes ensina (*Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98*, 3. ed. São Paulo, Atlas, 1999, p. 30):

“Assim, princípio da eficiência é o que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social”.

Ubirajara Custódio Filho completa o conceito (*A Emenda Constitucional 19/98 e o Princípio da Eficiência na Administração Pública*, in *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, RT, n. 27, p. 210-217, abr./jul. 1999):

“Do exposto até aqui, identificam-se no princípio constitucional da eficiência três ideias: prestabilidade, presteza e econo-

Jurisprudência

micidade. Prestabilidade, pois o atendimento prestado pela Administração Pública deve ser útil ao cidadão. Presteza, porque os agentes públicos devem atender o cidadão com rapidez. Economicidade, porquanto a satisfação do cidadão deve ser alcançada do modo menos oneroso possível ao erário público. Tais características dizem respeito quer aos procedimentos (presteza, economicidade), quer aos resultados (prestabilidade), centrados na relação Administração Pública/cidadão.

Ocorre que há também outra espécie de situação a ser considerada quanto à Administração e que não engloba diretamente os cidadãos. Trata-se das relações funcionais internas mantidas

entre os agentes administrativos, sob o regime hierárquico. Nesses casos, é fundamental que os agentes que exerçam posições de chefia estabeleçam programas de qualidade de gestão, definição de metas e resultados, enfim, de critérios objetivos para cobrar de seus subordinados eficiência nas relações funcionais internas dependerá a eficiência no relacionamento Administração Pública/cidadão”.

Todos os pagamentos arrolados na inicial foram comprovados a fls. 45/130.

O que se vê no caso presente é o exemplo claro da inobservância do princípio da eficiência, na medida em que, comprovados os pagamentos dos débitos de IPVA pelo impetrante, a Fazenda do

Estado mantém os débitos no sistema da Procuradoria da Fazenda Estadual, observando a expedição da certidão negativa de débitos.

Sendo o pagamento uma das hipóteses de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, inciso I, do CTN, inexistente qualquer óbice à emissão da certidão negativa de débitos, bem como à baixa das pendências no sistema.

Não há que se falar em inexistência de direito líquido em face da abusividade da atuação do Fisco Estadual, estando correta a sentença *a quo*.

Em face do exposto, nega-se provimento aos recursos.

Marrey Uint

Relator

CONSUMIDOR

Código de Defesa do Consumidor. Publicidade enganosa. Preço diverso do anúncio publicitário. Financiamento de veículo. Reais condições da compra. Indução em erro. Razoabilidade. Desprovisionamento do recurso. A publicidade não obriga o réu, uma vez que o preço divulgado não é razoável frente ao produto anunciado e, portanto, não corresponde a oferta enganosa, nos moldes do CDC (TJDFT - 1ª Turma Cível, Apelação Cível nº 2007011164915-DF, Rel. Des. Lecir Manoel da Luz, j. 14/12/2011, v.u.).

Acórdão

Acordam os senhores desembargadores da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Lecir Manoel da Luz (relator), Teófilo Caetano (revisor) Flávio Rostirola (vogal), sob a Presidência do sr. desembargador Flávio Rostirola, em proferir a seguinte decisão: conhecer e negar provimento, unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 14 de dezembro de 2011

Lecir Manoel da Luz

Relator

Relatório

Trata-se de recurso de apelação interpos-

to por R. M. D. C. contra a r. sentença que julgou improcedente o pedido para obrigar a ré, B. S. A., a oferecer o veículo nos termos do informe publicitário situado na via EPTG.

A apelante requer, em razões de fls. 114/143, a venda do veículo ..., duas portas, por 60 parcelas de R\$ 339,32.

Alega que a oferta ocorreu em época do ano em que as concessionárias costumam conceder descontos a fim de esgotar os estoques de veículos em seus depósitos e que outras pessoas igualmente acreditaram na publicidade enganosa. Afirma, ainda, que o laudo pericial trazido aos autos se realizou em faixa substitutiva daquela vislumbrada pela autora.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Votos

O sr. desembargador Lecir Manoel da Luz (relator): presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

R. M. D. C. se insurge contra a r. sentença que julgou improcedente o pedido para obrigar a ré, B. S. A., a oferecer o veículo nos termos do informe publicitário situado na via EPTG.

Cuida-se de oferta do veículo ..., duas portas, por 60 parcelas de R\$ 339,32, totalizando R\$ 20.359,20. Ao chegar à loja, foi-lhe informado que, somado às parcelas, teria de pagar 50% do valor do automóvel à vista.

Alega que a oferta ocorreu em época do ano em que as concessionárias costumam conceder descontos a fim de esgotar os es-

Jurisprudência

toques de veículos em seus depósitos e que outras pessoas igualmente acreditaram na publicidade enganosa. Afirma, ainda, que se realizou o laudo pericial trazido aos autos em faixa substitutiva daquela vislumbrada pela autora.

Razão, porém, não assiste à apelante.

O laudo pericial realizado pela Polícia Civil conclui que constava no anúncio publicitário a seguinte inscrição: “50% ent* Veja condições na loja”, ainda que em “caracteres de dimensões significativamente reduzidas em relação aos demais” (fl. 49).

De fato, o anúncio realizado pela empresa-ré não obedeceu à boa técnica, uma vez que, devido ao local onde foi apostado, comprometeu a visualização dos detalhes escritos em menor tamanho.

No entanto, não se pode obrigar a concessionária a cumprir uma oferta diversa daquela que houvera proposto, considerando-se que a empresa teve a preocupação de divulgar todos os dados relacionados à compra e venda, ainda que sem se atentar ao tamanho reduzido do caractere informativo do valor de entrada.

Tampouco merece prosperar a alegação de substituição da faixa para o laudo pericial, porque as fotografias acostadas à exordial demonstram uma inscrição ilegível, em razão da qualidade da imagem,

acima do nome B., exatamente onde a perícia técnica identificou a escrita das demais condições de compra.

Outrossim, restou nítida a mesma inscrição nas fotografias referentes à faixa alocada em frente à concessionária, quando a apelante fotografou a uma distância menor, conforme se verifica a fl. 128.

Ademais, de acordo com a tabela de fl. 134, o valor das parcelas não corresponde ao preço de mercado, nem se o pagamento for à vista, ainda que consideradas as reduções promocionais. A publicidade não se revela, assim, capaz de induzir o consumidor em erro, ou seja, não atende o requisito objetivo do art. 37 do CDC.

Nesse sentido, manifestou-se esta corte: “Processual Civil e Civil. Rescisão contratual c.c. indenização por danos morais. Aquisição de veículo. Preliminar de cerceamento de defesa. Rejeição. Mérito: alegação de propaganda enganosa. Ausência de prova. Danos morais. Não cabimento. Sentença mantida. 1 - Não merece acolhida a preliminar de cerceamento de defesa quando demonstrado nos autos que a parte deixou transcorrer *in albis* o prazo para especificação das provas que entendia cabíveis, deixando, ainda, de recorrer da decisão que deu por saneado o

feito, restando, portanto, configurada a preclusão. 2 - Demonstrado que através da propaganda veiculada era possível aferir todas as informações necessárias e essenciais sobre o produto, afasta-se a alegação de propaganda enganosa ou má-fé por parte dos fornecedores sobre o veículo. 3 - Não comprovando o consumidor qualquer fato concreto passível de revelar a existência de alguma distorção advinda da publicidade veiculada, impõe-se a improcedência do pedido de rescisão contratual com fundamento em propaganda enganosa. 4 - Incabível a indenização por danos morais ante a ausência de conduta ilícita ou abusiva por parte dos fornecedores. 5 - Recurso conhecido. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Recurso não provido” (2007.01.1.056438-5APC, Rel. Humberto Adjuto Ulhôa, 3ª Turma Cível, j. 1º/6/2009, DJ de 9/6/2009, p. 68). Frente às razões *supra*, nego provimento ao recurso, mantendo incólume a r. sentença.

É como voto.

O sr. desembargador Teófilo Caetano (revisor): com o relator.

O sr. desembargador Flávio Rostirola (vogal): com o relator.

Decisão

Conhecer e negar provimento, unânime.

Ementário

PREVIDENCIÁRIO

Salário-maternidade. Decadência. Extinção do processo. Revogação da lei que estabelecia o prazo decadencial. Sentença anulada. Concessão do benefício.

Apelação Cível nº 0057466-49.2011.4.01.9199-MG

TRF-1ª Região - 1ª Turma

Rel. Des. Federal Néviton Guedes

Data do julgamento: 19/9/2012

Votação: unânime

[Processual Civil e Previdenciário - Salário-maternidade - Decadência afastada - Sentença anulada.](#)

1 - O benefício de salário-maternidade

não é alcançado pela decadência, tendo em vista que o prazo de 90 dias, contados a partir do parto, para que a seguradora especial e a empregada doméstica efetuassem o requerimento, nos moldes previstos na Lei nº 8.861/1994, foi revogada pela Lei nº 9.528/1997. 2 - O art. 143

Ementário

da Lei nº 8.213/1991, invocado pelo juízo *a quo* para extinguir o processo sem resolução de mérito, refere-se ao benefício de aposentadoria rural por idade e o caso em apreço diz respeito à concessão do benefício de salário-maternidade. 3 - Sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito anulada. Remessa dos autos à origem. 4 - Apelação da autora provida.

Benefício acidentário. Incapacidade laborativa do obreiro comprovada. Responsabilidade objetiva do INSS. Ação acidentária. Antecipação de tutela. Restabelecimento de auxílio-doença.

Apelação/Reexame Necessário nº 20110 110 090782

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante Britta

Data do julgamento: 14/11/2012

Votação: unânime

Processual Civil e Previdenciário - INSS - Auxílio-doença - Incapacidade laborativa - Aposentadoria - Auxílio-acidente.

Em matéria de natureza acidentária, a responsabilidade do INSS é doutrinariamente classificada como objetiva, sucedendo que, para impor a obrigação de pagar os benefícios acidentários cabíveis, mostra-se suficiente a comprovação dos seguintes requisitos: a condição de empregado do obreiro à época do sinistro laboral; a presença de lesões incapacitantes ou de doença profissional; o nexo de causalidade entre estes e, por fim, o grau de incapacidade adquirido, seja temporária ou definitiva, tendo em vista que, em matéria de Infortúnica, não se repara a lesão em si, mas a incapacidade para produzir trabalho dela resultante. Ficando evidenciado que houve incapacidade laborativa do obreiro, em razão do sinistro, procede ao pedido de concessão do benefício previdenciário concernente ao auxílio-doença acidentário. Apelo e remessa oficial não providos.

FAMÍLIA

Guarda e regulamentação de visitas. Preservação de interesse do menor. Guarda paterna mantida.

Apelação Cível nº 20070110394687-DF

TJDFT - 5ª Turma Cível

Rel. Des. João Egmont

Data do julgamento: 3/10/2012

Votação: unânime

Direito Civil - Processo Civil - Família - Ação de guarda e regulamentação de visitas - Sentença - Guarda concedida ao pai - Preservação dos interesses da criança - Apelação - Recurso desprovido.

1 - Apelação visando à reforma da sentença que concedeu a guarda do menor ao pai, por apresentar melhores condições de exercer tal mister. 2 - Em questões de família, o norte por que deve se guiar o julgador é a situação que melhor preserve os interesses do incapaz. 3 - Nesse tipo de demanda, os interesses dos pais, muitas vezes motivados por razões de natureza pessoal, devem dar lugar ao entendimento que melhor protege o bem-estar dos filhos menores. 3.1. Deste modo, “2. Em casos de guarda e responsabilidade c.c. regulamentação de visitas, deve-se atentar para o interesse do menor, buscando sempre o seu bem-estar. 3. (...). (20090110441983APC, Rel. Humberto Adjuto Ulhôa, DJ de 10/6/2011, p. 168)”. 4 - Os documentos juntados aos autos, após a interposição do recurso de apelação, demonstram que o menor teve evolução no seu desempenho escolar durante o período em que estava sob a guarda paterna. 5 - Recurso desprovido.

Prática de atos por pessoa enferma. Favorecimento da família afetiva em detrimento da família de origem. Direito sucessório prejudicado. Pedido de anulação dos atos. Indeferimento.

Apelação Cível nº 70048331482-Canoas-RS

TJRS - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos

Data do julgamento: 9/8/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Ações anulatórias de adoção, casamento, escritura de compra e venda de imóvel e procuração - Atos que representam hígida e livre manifestação de vontade de pessoa enferma, que nos momentos finais de sua vida resolveu formalizar e amparar a família afetiva que escolheu como sua - Dano moral - Inocorrência.

1 - A não esclarecida opção sexual do falecido não era, e não foi, determinante para suas decisões e manifestações de última vontade, quando, com a saúde irremediavelmente comprometida, tomou providências para amparar a família que escolheu como sua, que o acolheu e amparou até os últimos momentos da sua vida. Para tanto, adotou uma filha, casando-se com a mãe dela, e outorgou escritura de compra e venda do imóvel de veraneio em favor do genro e ainda determinou a exclusão de sua mãe da condição de dependente do IPE. Sua nítida vontade de romper os laços com a família de origem e acolher a família afetiva não merece qualquer demérito, ao menos do ponto de vista jurídico. 2 - Não houve simulação, tampouco vício de vontade, pois, embora doente, o falecido manteve-se lúcido e coerente até os últimos instantes de vida, não havendo qualquer mácula capaz de comprometer a higidez dos atos praticados em vida, a fim de acolher e amparar legítima e voluntariamente a família a quem se uniu por laços de afeto e solidariedade. 3 - Não viola o art. 20 do CPC a fixação de honorários advocatícios por arbitramento, pois expressamente prevista tal modalidade para os casos em que não há condenação. Negaram provimento a ambos os recursos. Unânime.

Desativação do sistema virtual de execuções fiscais

Com a suspensão da distribuição de processos de execução fiscal, que tramitam em formato virtual, bem como da paralisação do contrato de suporte técnico, o presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio da Portaria nº 6.958/2013, determinou a desativação, desde 4 de março, do sistema de Execução Fiscal Virtual (EFV). Tal medida foi tomada em virtude da dificuldade causada na tramitação dos processos em andamento nas execuções fiscais.

Por causa da paralisação, foi determinada a materialização dos processos ativos

e sobrestados para tramitação em papel com registro no sistema Mumps. No que concerne aos autos já arquivados, estes serão armazenados em arquivo eletrônico, devendo ser materializados apenas na hipótese de pedido de desarquivamento.

De acordo com as orientações da nova portaria, os documentos eletrônicos relativos aos processos ativos e sobrestados serão impressos e registrados com marca d'água que os identificará como cópia do original eletrônico. E a base de dados será eliminada no prazo de 30 dias, contados da entrega dos arquivos eletrônicos ao

Núcleo de Gestão Documental e Memória (Nuge).

A Secretaria de Tecnologia de Informação do tribunal fica responsável pela migração dos dados do sistema EFV para o Mumps, para seguimento da tramitação dos processos, bem como pela geração de arquivos eletrônicos em PDF, possibilitando a impressão dos documentos eletrônicos.

Será elaborado um cronograma de autuação dos processos materializados, que deverá ser finalizado até 31 de outubro do ano corrente, sendo dada prioridade aos processos com protocolo de petição em papel. ■

Correições

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 25/3	Vara do Trabalho de Hortolândia
Dia 26/3	Vara do Trabalho de Amparo Posto Avançado de Pedreira

Ética Profissional

Publicidade - Facebook - Criação de página por escritório de advocacia - Possibilidade - Observância de parâmetros éticos. A presença de escritório de advocacia na rede social Facebook é permitida tanto por meio da criação de “páginas” como de “conteúdos patrocinados”. A “página” do Facebook assemelha-se ao website convencional, acrescido do envio de informações, tal como ocorre com as malas diretas. Os usuários apenas recebem informações das “páginas” com as quais estabelecerem vínculo por meio do botão “curtir”, de modo

que o acesso e o envio de informações decorrem da iniciativa do próprio usuário, e não do advogado. Não viola a ética a criação de página no Facebook por escritório de advocacia, desde que seu conteúdo se limite à divulgação de informações objetivas relativas aos advogados e à sociedade de advogados, sempre com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa e ilustrativa. Da mesma forma, não viola a ética a contratação por escritório de advocacia de “conteúdo patrocinado”, que consiste na contratação do Face-

book para exibir publicidade da sociedade de advogados aos usuários. Esse tipo de publicidade apenas indica ao interessado o caminho eletrônico para página do Facebook do próprio escritório de advocacia ou ao seu website externo. Inteligência do Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB. Processo E-3.716/2008; E-4.013/2011 e E-4.108/2012 (Processo nº E-4.176/2012 - v.u., em 18/10/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Flávio Pereira Lima).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 558ª Sessão, de 18/10/2012. ■

Programação Cultural – 1º de abril a 9 de maio de 2013

TENDÊNCIAS DO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Nelson Rodrigues Netto

CORPO DOCENTE

Cassio Scarpinella Bueno

Nelson Rodrigues Netto

DATA

1º e 2 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DANOS MORAIS E MATERIAIS: ASPECTOS ATUAIS DAS INDENIZAÇÕES ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA)

EXPOSIÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

DATA

8 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NEGOCIAÇÃO E TREINAMENTO PARA ADVOGADOS ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA)

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO

Ricardo Jobim

DATA

9 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL: ASPECTOS POLÊMICOS SOBRE OS BENS PENHORÁVEIS ■■

EXPOSIÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

13 de abril - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CONTRATOS DE CONSUMO ■■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Leslie Amendolara

Moysés Simão Sznifer

DATA

15 a 18 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TUTELAS DE URGÊNCIA ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Luís Otavio Sequeira de Cerqueira

Marcos Destefenni

DATA

15 a 18 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

OS CINCO ARTIGOS MAIS IMPORTANTES DO CÓDIGO CIVIL ■■

EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

DATA

17 de abril - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIA PREVIDENCIÁRIA: ASPECTOS PRÁTICOS ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Omar Chamon

DATA

22 e 24 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA ■■

COORDENAÇÃO

Ricardo Inglez de Souza

Rodrigo Zingales

CORPO DOCENTE

Pierpaolo Cruz Bottini

Ricardo Inglez de Souza

Rodrigo Zingales

DATA

6 a 9 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

ASPECTOS POLÊMICOS DA EXECUÇÃO: O CPC ATUAL E O PROJETO DO NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Luiz Antonio Ferrari Neto

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Gilberto Gomes Bruschi
Sergio Seiji Shimura
William Santos Ferreira

PROGRAMA

- Precatórios e requisições de pequeno valor.
- Cumprimento de sentença e processo de execução.
- Fraude à execução.
- Desconsideração da personalidade jurídica.

DATA

8 a 11 de abril - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes
R\$ 120,00 - estudantes de graduação
R\$ 150,00 - não associados

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2013	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0829
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0591

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	janeiro	fevereiro	março
Taxa Selic	0,60%	0,49%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,92%	0,52%	-
IGP-M	0,34%	0,29%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,5707%	0,4727%	0,4984%
UFM (anual)	R\$ 114,10	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3941	2,4130	2,4338
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641